

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

2611019081

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3485/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 1825/07.1TBCL

Devedor — JOLUIZ — Confecção, Unipessoal, L.^{da}
Credor — ADB — Águas de Barcelos, S. A.

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 14 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora JOLUIZ — Confecção, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505520028, com endereço no Largo da Cachadinha, Abade Neiva, 4750 Barcelos.

É administrador da devedora José Luiz, número de identificação fiscal 139016970, com domicílio na Rua de Felisbello Bernardo Rodrigues de Castro, 125, 2.º, D, Arcozelo, 4750 Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, com endereço na Rua do Duque da Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611018695

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 3486/2007

Prestação de contas (liquidatário)

Processo n.º 909/03.0TBCNT-I

Falido — Herança aberta por óbito de Carlos Pinhal dos Santos e outro(s).

Cabeça de casal — Mapril dos Santos Lote e outro(s).

Liquidatária — Paula Carvalho Ferreira.

A Dr.^a Sara André dos Reis Marques, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do falido(a) herança aberta por óbito de Carlos Pinhal dos Santos, com endereço na Rua do Rio, 8, Balsas, 3060-000 Febres, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Moreira*.

2611018721

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3487/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 2301/06.5TJCBR

Requerente — Electrolux Construction Products Portugal, S. A.
Insolvente — CIVIMÁRMORES — Mármore e Cantarias, L.^{da}

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 21 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CIVIMÁRMORES — Mármore e Cantarias, L.^{da}, número de identificação fiscal 501141553, com endereço no cruzamento de Casa Meada, Antanhol, 3000 Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, recuado, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.